

Art. 2º Designar os servidores FÉLIX VALOIS PEREIRA DA SILVA, MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA MELLO e ISABELA MARTINS RAPOSO, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a coordenação do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Designar como suplente da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor FRANCISCO ALMEIDA BARBOSA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palmas, 14 de junho de 2021.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 360/2021 PRES/DG/SGP/COPES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Resolução TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018, que dispõe, dentre outros, sobre a remoção de servidores da Justiça Eleitoral, tendo em vista a necessidade de se estabelecer os procedimentos relativos ao XVII Concurso de Remoção deste Tribunal, conforme SEI nº [0005833-64.2021.6.27.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Concurso de Remoção, para lotação de servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no âmbito das Zonas Eleitorais e da Secretaria, nos termos estabelecidos no Edital nº 9, que rege o XVII Concurso de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 2º Para fins de consulta e controle, a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal manterá na *Internet/Intranet*, na aba "Servidores-Concursos-Concurso de Remoção", listagem por antiguidade dos servidores efetivos lotados nas Zonas Eleitorais, observados os critérios de desempate previstos no Edital.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 08 de junho de 2021.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
--

Presidente

EDITAIS

EDITAL Nº 9 - PRES/DG/SGP/COPES

XVII CONCURSO DE REMOÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS - 2021
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e na Resolução TSE nº 23.563/2018, torna público a abertura de inscrições para XVII CONCURSO DE REMOÇÃO, a pedido, a fim de permitir que os servidores ocupantes de cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa optem por lotação diversa, no âmbito das Zonas Eleitorais ou da Secretaria, conforme as vagas indicadas no Anexo II deste Edital e, ainda, as que surgirem em decorrência do remanejamento proveniente do referido certame, ou por motivo de vacância, exoneração ou aposentadoria, que ocorra até o término da vigência deste certame.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso de Remoção será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que tornará pública a Lista Geral de Classificação para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com vista a lotação nas Zonas Eleitorais e na Secretaria.

1.2 A Lista Geral de Classificação será disponibilizada e conterá, obrigatoriamente, o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação, a posição no *ranking* da Lista, em ordem decrescente, e a pontuação obtida, em dias, conforme os critérios estabelecidos, para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

2 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1 Poderão participar deste certame os(as) servidores(as) do Quadro Permanente do TRE-TO e os (as) removidos(as) da Justiça Eleitoral, que estejam em exercício neste Tribunal.

2.2 Os(as) servidores(as) em gozo de licença sem remuneração prevista na Lei nº 8.112/1990, em sendo contemplados, terão sua licença interrompida, automaticamente, com a expedição do ato de remoção, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 81, VI, e 83, § 2º, II, da referida Lei.

2.3 Os(as) servidores(as) com exercício provisório em localidade diversa de sua lotação, em virtude de designação ou nomeação para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão, ou, ainda, em caráter precário, em virtude de remoção para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 36, III, 'a', ou por motivo de saúde, nos termos do art. 36, III, "b", ou licenciado nos termos do art. 84, todos da Lei nº 8.112/1990, ou os servidores cedidos do Quadro de Pessoal do TRE-TO em exercício em outro órgão, em sendo contemplados, terão seus atos de cessão /remoção revogados e deverão assumir imediatamente suas atribuições na nova lotação.

2.4 As etapas do concurso serão processadas por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e publicadas na *intranet/internet*.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 15 e 16 de junho de 2021, mediante preenchimento dos formulários: Inscrição (Anexo I) e Opção de Remoção (Anexo II - Técnico Judiciário). Os formulários serão disponibilizados por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

3.2 A participação do(a) servidor(a) no certame implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 Os(as) servidores(as) que estiverem afastados da sede ou do cartório eleitoral deverão acessar o SEI por meio da *internet* e anexar seu pedido de inscrição até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

3.4 A pedido do(a) interessado(a), a inscrição poderá ser desconsiderada ou alterada, desde que formulado por escrito à Secretária de Gestão de Pessoas, no mesmo processo SEI, até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

3.5 Decorrido o prazo de inscrição, o(a) candidato(a) inscrito(a) no Concurso de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame e será removido para a unidade que vier a ser classificado.

3.6 O(a) candidato(a) poderá efetuar opções para quaisquer das unidades de lotação relacionados no Anexo II do Edital, ainda que não exista vaga disponível no momento da abertura do concurso.

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A classificação dos(as) candidatos(as), nos termos deste Edital, se dará de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas ou que vierem a vagar, observado o disposto no item subsequente.

4.2 Se o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

4.2.1 maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal, na condição de ocupante de cargo efetivo de seu quadro de pessoal ou na situação de removido pertencente a quadro eleitoral diverso (art. 21, § 3º, inciso I, da Res. TSE 23.563/2018);

4.2.2 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral (art. 21, § 3º, inciso II, da Res. TSE 23.563/2018);

4.2.3 maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão, de função comissionada ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112/1990, ou na Lei nº 6.999/1982 (art. 21, § 3º, inciso III, da Res. TSE 23.563/2018)

4.2.4 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União (art. 21, § 3º, inciso IV, da Res. TSE 23.563/2018);

4.2.5 maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal (art. 21, § 3º, inciso V, da Res. TSE 23.563/2018);

4.2.6 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual (art. 21, § 3º, inciso VI, da Res. TSE 23.563/2018);

4.2.7 maior tempo de efetivo exercício no serviço público (art. 21, § 3º, inciso VII, da Res. TSE 23.563/2018);

4.2.8 maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral (art. 21, § 3º, inciso VIII, da Res. TSE 23.563/2018)

4.2.8 maior tempo de exercício na função de jurado (art. 21, § 3º, inciso IX, da Res. TSE 23.563/2018); e

4.2.9 maior idade (art. 21, § 3º, inciso X, da Res. TSE 23.563/2018).

4.3 O tempo de serviço será apurado em dias corridos e somente será considerado, para tal fim, quando averbado na Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal até o último dia de inscrição estabelecido no presente Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

4.4 O tempo de exercício na função de jurado deverá ser comprovado por meio de certidão que contenha os dias em que o servidor efetivamente exerceu a função de jurado até o último dia de inscrição estabelecido no presente Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

4.5 Apurado o resultado provisório, a classificação será divulgada por ato do Diretor-Geral, devidamente publicado na *intranet/internet* deste Tribunal, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do dia seguinte ao término das inscrições.

4.6 A contar da data de divulgação da classificação provisória, os(as) interessados(as) terão o prazo de 1 (um) dia útil, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor-Geral, que proferirá decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do envio do processo SEI.

4.7 Não havendo pedido de reconsideração, a classificação final dos(as) candidatos(as) será submetida à Presidência deste Tribunal, para fins de homologação, e posterior publicação na *intranet/internet* e no Diário da Justiça Eletrônico.

5 - DOS RECURSOS

5.1 Da decisão do Diretor-Geral, em face de pedido de reconsideração, caberá recurso, em última instância, ao Presidente do Tribunal, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da ciência do interessado.

5.2 Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados para que, no prazo de 1 (um) dia, apresentem contrarrazões.

5.3 Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

5.4 Decididos os recursos, a Presidência deste Tribunal homologará a classificação final dos candidatos, que será publicada na *intranet/internet* e no Diário da Justiça Eletrônico.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após a homologação do resultado, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores.

6.2 O(a) servidor(a) removido(a) terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo determinado no ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova localidade, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso.

6.3 Na hipótese do(a) servidor(a) se encontrar afastado(a) legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

6.4 Será facultado ao(a) servidor(a) declinar do prazo estabelecido no item 6.2 deste Capítulo.

6.5 É proibido à Administração valer-se da remoção como pena disciplinar.

6.6 O(a) servidor(a) que estiver participando de Concurso de Remoção não poderá pleitear remoção por permuta até a homologação do resultado final do certame.

6.7 O(a) servidor(a) que estiver em processo de permuta fica impedido de se inscrever no Concurso de Remoção.

6.8 O não comparecimento do(a) servidor(a) no local para onde foi removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

6.9 Os prazos a que se refere este Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6.10 Os prazos expressos em dias úteis, previstos neste Edital, contam-se excluindo-se os sábados e domingos, bem como feriados e dias de ponto facultativo no âmbito da Secretaria do Tribunal.

6.11 A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

6.12 As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas do(a) servidor(a), nos termos do disposto no art. 11 da Resolução TSE nº 23.563/2018.

6.13 O Juiz Eleitoral ou a Juíza Eleitoral poderá solicitar ao Diretor-Geral, por meio de ofício, a permanência do(a) servidor(a) removido(a), por até 5 (cinco) dias úteis no Cartório Eleitoral, a partir da apresentação do(a) novo(a) servidor(a), com o objetivo de repassar as atribuições cartorárias.

6.14 Na ocorrência constante do item anterior, o prazo de deslocamento para os(as) servidores(as) removidos(as), previstos no item 6.2 deste Capítulo, será contado a partir do primeiro dia útil após o término do período de permanência concedido.

6.15 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento deste Edital.

6.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

ANEXO I

XVII CONCURSO DE REMOÇÃO/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Servidor(a):	
Cargo Efetivo: TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa	Matrícula:
Lotação:	Telefone p/ Contato:

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins,

O(a) servidor(a) acima qualificado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Justiça Eleitoral, com exercício neste Tribunal, vem, nos termos da Resolução TSE nº 23.563/2018, requerer sua inscrição para o concurso de remoção na forma estabelecida no presente edital, observadas as localidades que tem interesse na remoção, conforme assinaladas no anexo respectivo.

Declara estar ciente que as despesas decorrentes da mudança de sede correrão as suas próprias expensas, conforme previsto no art. 11 da Resolução TSE nº 23.563/2018.

Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO II

XVII CONCURSO DE REMOÇÃO/2021

FORMULÁRIO DE OPÇÕES DE REMOÇÃO

(LOCALIDADES QUE TENHO INTERESSE NA REMOÇÃO)

TÉCNICO JUDICIÁRIO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Preencher apenas as opções de interesse, por ordem de preferência. Utilizar números ordinais no campo destinado à opção.

LOCAL	MUNICÍPIO-SEDE	OPÇÃO (por ordem de preferência)
Sede	Secretaria*	
1ª	Araguaína	
2ª	Gurupi	
3ª	Porto Nacional	
4ª	Colinas do Tocantins	
5ª	Miracema do Tocantins	
6ª	Guaraí	
7ª	Paraíso do Tocantins	
8ª	Filadélfia	
9ª	Tocantinópolis	
10ª	Araguatins	
11ª	Itaguatins	
12ª	Xambioá	
13ª	Cristalândia	
14ª	Alvorada	
15ª	Formoso do Araguaia*	
16ª	Colméia	
17ª	Taguatinga	
18ª	Paraná	
19ª	Natividade	
20ª	Peixe	
21ª	Augustinópolis	
22ª	Arraias	
23ª	Pedro Afonso	
25ª	Dianópolis	
26ª	Ponte Alta do Tocantins*	

27ª	Wanderlândia	
28ª	Miranorte	
29ª	Palmas	
31ª	Arapoema*	
32ª	Goiatins*	
33ª	Itacajá	
34ª	Araguaína	
35ª	Novo Acordo	

* Local com vaga disponível para fins de remoção (Zona Eleitoral com claro de lotação)

Assinatura do(a) servidor(a)

Em 08 de junho de 2021.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente

ZONAS ELEITORAIS

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-47.2020.6.27.0002

PROCESSO : 0600591-47.2020.6.27.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GURUPI - TO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE TOCANTINS

REQUERENTE : AVANTE - GURUPI - TO - MUNICIPAL

ADVOGADO : MASSARU CORACINI OKADA (6155/TO)

REQUERENTE : JONES SANTANA BARROS

ADVOGADO : MASSARU CORACINI OKADA (6155/TO)

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA

ADVOGADO : MASSARU CORACINI OKADA (6155/TO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600591-47.2020.6.27.0002

REQUERENTE: AVANTE - GURUPI - TO - MUNICIPAL, RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA, JONES SANTANA BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: MASSARU CORACINI OKADA - TO6155

INTIMAÇÃO

Com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório anexo.